

RECIBO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2019- REGISTRO DE PREÇOS N°. 015/2019

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N°. 039/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS HEXAGONAIS, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIOS, REFORMAS DE PAVIMENTOS EM BLOCOS HEXAGONAIS E PARALELEPÍPEDOS EM VIAS URBANAS, FEITIO E REFORMA DE SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

A Empresa _____

CNPJ N°. _____, telefone N°. (____) _____

retirou este Edital, com seus Anexos, e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

_____.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome por extenso)

(Assinatura)

OBSERVAÇÃO: Este recibo deverá ser entregue pessoalmente ou remetido à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo e-mail: licitacao2@pmsrs.mg.gov.br para eventuais comunicações aos interessados, tais como retificações, mudança de horário, dia e outros, quando e se necessário.

A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019- REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2019

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 039/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS HEXAGONAIS, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIOS, REFORMAS DE PAVIMENTOS EM BLOCOS HEXAGONAIS E PARALELEPÍPEDOS EM VIAS URBANAS, FEITIO E REFORMA DE SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

+ Legislação:

Lei Federal Nº. 10.520/2002; Lei Federal Nº. 8.666/93; Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; Decreto Municipal Nº. 4.416/2003; Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

+ Solicitantes:

Obras e Desenvolvimento Urbano.

+ Sessão Pública do Certame (quando se dará o Protocolo e Abertura de Envelopes):

No dia 25 de Março de 2019, às 09h00min.

+ Local:

Sala de Licitações desse Município, sita à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

+ Objeto:

Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços com Mão de Obra Especializada Para Pavimentação em Blocos Hexagonais, Assentamento de Meio-Fios, Reformas de Pavimentos em Blocos Hexagonais e Paralelepípedos em Vias Urbanas, Feitio e Reforma de Sarjetas no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Conforme estabelecido nos itens IV, V e VI do Edital.

+ Prazo de Entrega do Produto:

10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de fornecimento.

+ Vigência da Ata de Registro de Preço:

12 meses da data da assinatura.

+ Condições de pagamento:

Conforme estabelecido no item XIV do Edital.

+ INFORMAÇÕES:

Poderão ser obtidas na Divisão de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal, à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, neste Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (35) 3473-3217 ou (35)3473-3237, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a Sessão Pública do Certame.

PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2019- REGISTRO DE PREÇOS N°. 015/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 039/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS HEXAGONAIS, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIOS, REFORMAS DE PAVIMENTOS EM BLOCOS HEXAGONAIS E PARALELEPÍPEDOS EM VIAS URBANAS, FEITIO E REFORMA DE SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS HEXAGONAIS, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIOS, REFORMAS DE PAVIMENTOS EM BLOCOS HEXAGONAIS E PARALELEPÍPEDOS EM VIAS URBANAS, FEITIO E REFORMA DE SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**, conforme descrito no Item I - Objeto, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n°. 8.666/93, Decreto Municipal n°. 4.416/2003 de 15 de Outubro de 2003, Artigo 1º e § único do art. 14 do Decreto Municipal n°. 6.098/2008 de 28 de Abril de 2008, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

A sessão do PREGÃO PRESENCIAL será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada no Paço Municipal à Rua Cel. Joaquim Neto, n°. 333, Centro, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, **às 09:00hrs do 25 de Março de 2019**, quando deverão ser entregues os documentos referentes ao Credenciamento, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das empresas interessadas, diretamente na Prefeitura, situada no mesmo endereço.

I - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS HEXAGONAIS, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIOS, REFORMAS DE PAVIMENTOS EM BLOCOS HEXAGONAIS E PARALELEPÍPEDOS EM VIAS URBANAS, FEITIO E REFORMA DE SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG., conforme o anexo IV deste documento.

1. Das condições para participação:

Poderão participar deste Pregão Presencial as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

1.1 Do Valor Estimado:

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 137.626,00 (Cento e Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Mil Reais).

1.2.2. Serão desclassificadas as propostas cujo total seja superior ao valor global estimado.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

2.2.1. Será regida pela Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014.

2.2.2. As Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem se valer dos benefícios da Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014, deverão apresentar, no ato do Credenciamento, os documentos que comprovem seu enquadramento como tal, podendo ser a Certidão Simplificada, *expedida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante*, ou Ato de Enquadramento devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da licitante, desde que estes documentos tenham sido emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data de abertura do Certame.

2.2.3. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº. 123/2014, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014, as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar Nº. 147, de 7 de agosto de 2014).

2.3. Não poderão participar deste Pregão:

2.3.1. Empresas Estrangeiras que não funcionam no País;

2.3.2. Empresas reunidas em consórcio, *qualquer que seja sua forma ou constituição*;

2.3.3. Empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra;

2.3.4. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

2.3.5. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93;

2.3.6. Empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002;

2.3.7. Empresa com falência decretada ou em processo de Recuperação Judicial ou Falimentar;

2.3.8. *Empresas que de algum modo contrariem o estabelecido pelo disposto no Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, a saber: "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município".*

III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

3.1. Qualquer Pessoa, Física ou Jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda para impugnar este Edital, *desde que o faça formalmente e com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas*, observado o disposto no Art. 12 do Decreto Municipal Nº. 4.416/ 2003.

3.2. Quando acolhida a impugnação *e esta afetar o conteúdo das propostas*, será designada nova data para a realização do Certame.

3.3. A impugnação, feita tempestivamente, não impedirá a impugnante de participar do Certame, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

3.4. Serão consideradas "tempestivas" as tentativas de impugnação recebidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, situada no Paço Municipal à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, *dentro do prazo previsto no Item 3.1 deste Edital*.

IV - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão realizados, em Sessão Pública, o CREDENCIAMENTO dos representantes das licitantes e o recebimento e abertura do Envelope Nº. 1 - "PROPOSTA" e do Envelope Nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO".

4.2 - Do Credenciamento:

4.2.1. Aberta a Sessão, será procedido o Credenciamento dos Representantes Legais dos licitantes para fins de participação na fase de lances, interposição de recursos, e demais procedimentos relacionados ao Pregão.

4.2.2. *O Credenciamento far-se-á do seguinte modo:*

4.2.2.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), com a apresentação de Instrumento Constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o Ato Constitutivo, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, *no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura*, identificando-se com documento oficial que contenha foto.

4.2.2.2. Tratando-se de Procurador, com apresentação de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com FIRMA RECONHECIDA do Representante Legal que o assina, *do qual constem expressamente poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame*, e ainda a apresentação de Instrumento Constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 4.2.2.1, onde se prove que o signatário outorgante de sua Procuração detinha poderes para fazê-lo, identificando-se ainda com documento oficial que contenha foto.

4.2.2.3. Em ambos os casos será exigida também a apresentação de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital).

4.2.2.3.1. *A DECLARAÇÃO SUPRAMENCIONADA É EXIGÍVEL TAMBÉM PARA AS EMPRESAS QUE NÃO CONTAREM COM REPRESENTANTE NA SESSÃO*, a ser enviada FORA dos envelopes.

4.2.2.4. *As Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) devem ainda observar o que se preceitua no Item 2.2 deste Edital.*

4.2.3. *Os documentos constantes nos itens 4.2.2.1, 4.2.2.2 e 4.2.2.3 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes, bem como o observado no Item 4.2.2.4, quando e conforme for o caso.*

4.2.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de Procuração, poderá representar mais de uma licitante no Certame, sob pena de exclusão sumária de ambos os representados.

4.2.5. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de *cópia autenticada e serão retidos* para oportuna juntada no Processo Licitatório.

4.2.6. A licitante que não contar com representante presente na Sessão, ou mesmo que presente não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, mantendo, portanto, os valores apresentados na proposta escrita.

4.2.7. *No ato do Credenciamento cada representante, juntamente com a documentação própria a este fim, deverá apresentar e entregar simultaneamente, devidamente lacrados, 2 (dois) envelopes: Envelope N°. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e Envelope N°. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.*

4.3 – Do Envelope N°. 1 - Proposta de Preços:

4.3.1. O Envelope N°. 1 conterá a Proposta de Preços, que deverá ser apresentada pela licitante, sem rasuras ou emendas, *devendo seguir o modelo constante do Anexo III deste Edital.*

4.3.2. O envelope deverá ser entregue no ato do Credenciamento, devidamente fechado, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), nome e CNPJ da empresa licitante, número do Pregão e respectivo Objeto.

4.3.3. A proposta impressa deverá ser apresentada *conforme modelo constante do Anexo III deste Edital*, em que o proponente determinará os valores unitários e valores totais por item, marca e modelo (se houver), valor total e validade da proposta, bem como o conhecimento e concordância com as condições estabelecidas neste Edital.

4.3.3.1. *Os licitantes devem considerar em seus valores propostos, preços com 02 (duas) casas decimais.*

4.3.3.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros; e entre os expressos em algarismos e os por extenso serão considerados os últimos.

4.3.4. O Município, quando conveniente, disponibilizará em seu sítio eletrônico (www.pmsrs.mg.gov.br) “Programa de Cotação de Preços” e respectivo Manual, para formulação da proposta digital, compatível com os sistemas informatizados utilizados pela Divisão de Licitação.

4.3.4.1. *A não utilização do “Programa de Cotação de Preços” não impede, de forma alguma, que quaisquer empresas participem da Licitação, apresentando no Envelope N.º 1 a proposta de preços impressa, contendo os mesmos dados apontados no Item 4.3.3 deste Edital.*

4.3.4.2. A apresentação da proposta digital não desobriga a licitante da apresentação de proposta impressa.

4.3.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades e/ou defeitos que dificultem o julgamento, bem como aquelas que não apresentarem, ainda que minimamente, o estabelecido no Item 4.3.3.

4.3.6. *A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e, portanto, não poderá haver desistência das propostas ofertadas, sujeitando-se a proponente às penalidades constantes do Art. 7º da Lei Federal N.º. 10.520/2002.*

4.4 – Do Envelope N.º. 2 – Documentação para Habilitação:

4.4.1. O Envelope N.º. 2 deverá conter a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, conforme indicado no Item VI deste Edital e em seus respectivos subitens.

4.4.2. O envelope deverá ser entregue devidamente fechado, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), nome e CNPJ da empresa licitante, número do Pregão e respectivo Objeto.

V – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA(S):

5.1. No termo de Referência deste Edital (Anexo IV) não há a exigência de apresentação de AMOSTRA(S).

VI – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

6.1 – Das Disposições Gerais:

6.1.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou mediante publicação em órgão da Imprensa Oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados separados e compilados na ordem estabelecida neste Edital.

6.1.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, sob pena de inabilitação da licitante.

6.1.2.1. Se este prazo não constar do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

6.1.3. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Pregoeira ou por sua Equipe de Apoio.

6.1.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

6.1.4.1. Se a licitante for a matriz, *todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.*

6.1.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

6.1.6. As cópias dos documentos que forem apresentadas sem autenticação poderão ser autenticadas pela Pregoeira, durante a Sessão Pública, mediante apresentação dos originais para conferência.

6.1.7. *Os documentos apresentados pelas empresas no ato do Credenciamento poderão ser dispensados de nova apresentação no ato da habilitação.*

6.2 – Dos Documentos Necessários:

6.2. Os documentos necessários para a habilitação encontram-se abaixo especificados e deverão constar no Envelope Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

a) Habilitação Jurídica:

a.1.) Conforme o caso, consistirá em:

a.1.1.) Registro Comercial, no caso de Micro Empresa Individual (MEI);

a.1.2.) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante, *expedidos a menos de 120 (cento e vinte) dias.*

a.1.3.) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, *devidamente registrado*, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, *também devidamente registrados;*

a.1.4.) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b.1.) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2.) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (quando houverem) relativos à sede da licitante;

- b.3.) Prova de Regularidade quanto aos Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- b.4.) Prova de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b.5.) Prova de Regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias (INSS);
- b.6.) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b.7.) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT – *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*), nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- b.8.) Prova de Regularidade quanto aos Débitos com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- b.9.) Prova de Regularidade quanto aos Débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- b.10.) Declaração de que a licitante cumpre o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (*conforme modelo do Anexo V deste Edital*).

c) Documentos relativos à Situação Econômico-Financeira:

- c.1.) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante.

d) Qualificação Técnica:

d.1.) Geral:

- d.1.1.) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, *cujo Objeto seja similar ao deste Processo Licitatório*.

d.2.) Específica:

- d.2.1) No Memorial Descritivo deste Edital não há exigência de qualificação técnica específica a ser comprovada pelas proponentes.

e) Das demais condições:

- e.1.) Serão aceitas como Prova de Regularidade Certidões Negativas, Positivas com Efeito de Negativa e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- e.2.) Para os documentos de habilitação exigidos nos itens b.3, b.4 e b.5 serão aceitas Certidões Conjuntas que se refiram aos dois primeiros ou mesmo aos três itens, observada a legislação pertinente.
- e.3.) Em substituição aos documentos de Habilitação Jurídica (alínea a), aos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista (alínea b) e aos relativos à Avaliação Econômico-Financeira (alínea c), será aceito CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, desde que contenha relacionados esses mesmos documentos, com vigência válida.
- e.3.1.) Caso o CRC – Certificado de Registro Cadastral não contenha relacionado quaisquer desses documentos ou os contenha relacionados com vigência vencida, estes devem ser juntados, com vigência válida.

VII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

7.1. O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições consignadas no presente Edital, e as que se seguem:

7.2. Da Aceitação e Classificação das Propostas de Preços:

7.2.1. No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do Certame.

7.2.2. Instalada a Sessão Pública do Pregão, com a conferência dos documentos de Credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os Envelopes Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

7.2.3. Verificada a regularidade formal dos Envelopes, proceder-se-á a abertura dos Envelopes das Propostas de Preços, que serão rubricadas e analisadas pela Pregoeira.

7.2.3.1. Ao final da Sessão, antes do fechamento da Ata, será dado vista das propostas aos representantes das licitantes, que deverão rubricá-las e devolvê-las, manifestando e fundamentando Recurso, se assim desejarem.

7.2.4. *Após, e somente após, a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novos licitantes proponentes.*

7.2.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos.

7.2.6. As propostas válidas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços ofertados.

7.2.7. Definida a classificação provisória, será dado conhecimento aos licitantes das propostas eventualmente desclassificadas e a respectiva fundamentação, as propostas classificadas e a ordem de classificação provisória, com os preços ofertados.

7.3. Da Fase de Lances:

7.3.1. Abrir-se-á oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

7.3.2. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.3.3. Não serão aceitos lances de valor maior ou igual ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, sendo que os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

7.3.3.1. *Os licitantes devem considerar em seus lances, preços com 02 (duas) casas decimais.*

7.3.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes do Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

7.3.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira procederá à classificação provisória das propostas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

7.3.5.1. Nesta oportunidade *será verificada a compatibilidade do menor valor alcançado com os parâmetros de Valor Máximo Praticável definidos pela Administração e, caso esse seja inferior ao menor valor alcançado, a Pregoeira procederá à pertinente negociação.*

7.3.6. Na oportunidade, a Pregoeira examinará de maneira documental a proposta classificada em primeiro lugar (Art. 4º, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Art. 11, Inciso XII, do Decreto Municipal Nº. 4.416/2003).

VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Concluída a fase de classificação das propostas, após a fase de lances, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) de documentação da(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) tenha(m) sido classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar.

8.2. Sendo inabilitada(s) a(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) tenha(m) sido classificada(s) em primeiro lugar, observado o direito de ampla defesa, prosseguirá a Pregoeira com a abertura do envelope de documentação da(s) proponente(s) classificada(s) em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

8.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s).

IX - DA FASE DE RECURSOS:

9.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar, imediate e motivadamente, a intenção de recorrer.

9.2. Será concedido à recorrente o prazo de **03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, contados da assinatura da Ata do Certame, ficando as demais licitantes **desde logo** intimadas a apresentar contrarrazões, se assim o desejarem, **em igual número de dias, contados do término do prazo da recorrente**.

9.3. **Será assegurada imediata vista aos autos do Processo a quaisquer das licitantes participantes do Certame.**

9.3.1. Não serão realizadas comunicações por meios escritos e/ou eletrônicos, a nenhuma das licitantes, sobre o andamento dos recursos.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. A ausência de manifestação imediate e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do Objeto da Licitação à(s) vencedora(s).

9.6. Tendo havido recurso e transcorridos os prazos cabíveis, será emitida Decisão, **a qual será dada a conhecer por meio de publicação no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).**

X - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Caso não haja interposição de recursos a Pregoeira adjudicará o Objeto da Licitação ao proponente classificado em primeiro lugar e a Autoridade Competente homologará o Certame.

10.2. No caso de interposição de recursos, após a decisão dos mesmos, a Autoridade Competente adjudicará o Objeto da Licitação à licitante vencedora e homologará o Certame.

10.3. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras do Certame, permanecerão sob custódia da Comissão, até a efetiva formalização da contratação.

XI - DA ATA DA SESSÃO:

11.1. Da Sessão Pública deste Certame lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrado o resumo das ocorrências havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, ordem de classificação provisória, lances verbais ofertados, classificação definitiva e adjudicação e eventual manifestação de interpor recurso(s), a qual deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes ao seu encerramento.

XII - DO PREÇO E DOTAÇÃO:

12.1. Os preços que vigorarão no Contrato serão os preços finais ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s).

12.2. O preço compreenderá **todos os custos**, diretos e indiretos, necessários ao fornecimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida além do valor proposto.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas nesta cláusula, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

12.4. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.07.15.451.1501.2.246.3390.39 - 383 - Manutenção das Atividades Serviços de Vias Urbanas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

XIII - DOS TERMOS E INSTRUMENTOS VINCULANTES:

13.1. Da Ata de Registro de Preços:

13.1.1. Homologado o presente Certame, o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG lavrará documento denominado **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta consta do Anexo I deste Edital, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, os quais **terão validade por 12 (doze) meses**.

13.1.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todas as Secretarias solicitantes da Administração direta e autárquica do Município.

13.1.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 02 (dois) dias contados da data da convocação, por quaisquer meios de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.3.1. O local designado para a assinatura da Ata de Registro de Preços será, **obrigatoriamente**, a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG.

13.1.3.2. Em **NENHUMA HIPÓTESE** a Ata de Registro de Preços será encaminhada por correspondência física e/ou eletrônica para ser assinada pelas licitantes vencedoras.

13.1.3.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

13.1.4. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assiná-la, será convocada outra licitante, *observada a ordem de classificação*, para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.1.5. A Ata de Registro de Preços integrante deste Instrumento registra os preços a serem aplicados sobre o(s) produto(s) nela listado(s).

13.1.6. A existência de valor registrado não obriga o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições, conforme Art. 15, §4º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, bem como Art. 14, caput e Parágrafo Único do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

13.1.7. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir da solicitação dos serviços, por meio de Ordem de Fornecimento do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

13.2. Do Contrato:

13.2.1. As obrigações decorrentes desta Licitação poderão consubstanciar-se no Instrumento Contratual, cuja minuta consta do Anexo II deste Edital.

13.2.2. *O prazo para assinatura do Instrumento Contratual será de 02 (dois) dias contados da data da convocação do Representante Legal da empresa, por quaisquer meios de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.*

13.2.2.1. *O local designado para a assinatura do Contrato será, obrigatoriamente, a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.*

13.2.2.2. O prazo para assinatura do Instrumento Contratual poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

13.2.2.3. *Em NENHUMA HIPÓTESE o Contrato será encaminhado por correspondência física e/ou eletrônica para ser assinado pelas licitantes vencedoras.*

13.2.3. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato de Fornecimento, ou recusar-se a assiná-lo, será convocada outra licitante, *observada a ordem de classificação*, para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato de Fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.2.4. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato firmado com o Município de Santa Rita do Sapucaí /MG para qualquer espécie de operação financeira.

XIV – DOS PRAZOS:

14.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

14.1.1 – A solicitação dos serviços será feita através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, que determinará os locais conforme necessidade e/ou prioridade, diretamente à empresa contratada

14.1.2 - Os serviços terão início 10 dias após emissão da Ordem de Serviço, tendo continuidade imediata após o início dos serviços, em ordens subsequentes.

14.2 - Da Execução dos Serviços

14.2.1 - A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano designará um responsável para o acompanhamento da obra, determinando e verificando as especificações e a qualidade da execução dos serviços.

14.2.2 - Caso os serviços não atendam às especificações determinadas, a empresa contratada deverá refazer os trabalhos às suas expensas, não cabendo a isso qualquer pagamento ou indenização. A reincidência de erros cometidos pela má qualidade e andamento dos serviços acarretarão em suspensão automática ficando a empresa sujeita as penalidades legais.

14.3 - Da Entrega da Nota Fiscal

14.3.1 - Caberá à empresa contratada a emissão e entrega na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, da Nota Fiscal conforme a Ordem de Fornecimento, após a realização do serviço requerido e comprovado pelas medições.

14.4. Da Validade do Contrato:

14.4.1. O presente Contrato terá sua vigência até xx de xxxxxx de xxx.

14.4.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

14.4.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

XV - DO PAGAMENTO:

15.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme medições quinzenais de 01 a 15 e de 16 a 30 de cada mês, sendo que a prefeitura se reserva o direito de fazer medições até mesmo diárias, com fechamento decorrente do mês. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato da apresentação e aceitação Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

15.2. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

15.3. Ficará suspenso o pagamento caso o serviço não seja executado corretamente, até a sua regularização pela contratada.

15.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito à eventuais retenções expressamente previstas em lei, se for o caso.

XVI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. A Contratada *fica obrigada* a aceitar, *nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

17.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo se houver expressa autorização da Contratante.

XVIII - DAS PENALIDADES:

18.1. Das Sanções Administrativas:

18.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

18.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação.

18.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

18.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

18.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

18.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

18.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

18.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 18.1.2.4.

18.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

18.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

XIX - DA CONTRATANTE

19.1. A contratante fornecerá os materiais para a pavimentação: como areia lavada e/ou pó de pedra, terra, blocos hexagonais, paralelepípedos e meio-fios, ficando também responsável pela regularização e compactação

mecânica com equipamento adequado tendo-se cuidado para execução de um perfeito abaulamento dos logradouros e condições adequadas nos serviços complementares do objeto.

XX - DA CONTRATADA

20.1 A empresa contratada fará a limpeza e destocamento das vias, caso necessário, onde serão verificados os níveis das construções e pavimentações já existentes, para determinar efetivamente a cota de escavação ou aterro junto aos passeios, procurando na medida do possível, sempre o aproveitamento do leito existente.

20.1.2. A via deverá ser interrompida com a devida sinalização para a execução da pavimentação, não podendo ser interditada totalmente, deixando sempre um dos lados para o fluxo.

A obstrução total só se dará quando não houver condições de realização parcial, com conhecimento prévio e autorização da Secretaria Municipal de Obras, em ambos os casos.

20.1.3. Depois de feito o preparo do logradouro, serão feitas às contenções laterais com meios fios de concreto nas dimensões de 100 cm de comprimento, 40 cm de altura e 12 cm de base e as respectivas sarjetas, definidas por projeto ou por servidor designado por essa Secretaria.

20.1.2.4 - No subleito, espalha-se uma camada de areia lavada e/ou pó de pedra de 0,15 m de espessura em linhas transversais em relação à direção do tráfego.

20.1.2.5 - Sobre o lastro de areia, são assentados os blocos hexagonais (sextavados) em concreto pré-moldado, de dimensões 0,30m de extensão por 0,08m (ou 0,10m) de altura, sendo de boa qualidade e/ou paralelepípedos.

20.1.2.6 - Devem ser encaixados perfeitamente formando fiadas e mantendo a homogeneidade da espessura das juntas, que não devem exceder a 0,01m.

20.1.2.7 - Assentados os blocos hexagonais e/ou paralelepípedos, o rejuntamento será feito com areia limpa e/ou pó de pedra, ocorrerá logo após a conclusão de cada trecho, saturando completamente os intervalos de forma que ocorra um perfeito preenchimento das juntas.

20.1.2.8 - As sarjetas serão construídas em locais determinados conforme o projeto ou instruções de servidor designado por essa Secretaria, de acordo com o padrão DEOP-MG Tipo 1 - 5 x 50.

20.2. - Caberá à empresa contratada o fornecimento de mão-de-obra especializada para realização dos serviços sendo a responsável pela segurança, encargos sociais e trabalhistas, qualidade dos serviços, ferramental, cumprimento das legislações vigentes e acompanhado de responsável técnico devidamente registrado nos conselhos da categoria (CREA ou CAU).

XXI - DA MÃO DE OBRA DA REFORMA

21.1. Remoção de pavimentos em blocos hexagonais e/ou paralelepípedos.

21.1.2 A empresa contratada se responsabilizará pela interrupção da via, com a devida sinalização, para a execução dos serviços de pavimentação, não podendo ser interditada totalmente, deixando sempre um dos lados para o fluxo com autorização prévia da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade Urbana.

XXII - DA FRENTE DE TRABALHO E QUALIDADE DO SERVIÇO

22.1. O município poderá solicitar a abertura de até 05 (cinco) frentes de trabalho, com rendimento mínimo de 100m² (cem metros quadrados) por dia de cada frente, podendo haver variações por motivos devidamente comprovados.

XXIII- DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. O presente Edital e seus Anexos encontra-se a disposição para retirada no sítio eletrônico do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG: www.pmsrs.mg.gov.br.

23.1.1. As informações relativas à presente Licitação poderão ser obtidas na Divisão de Licitação, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, neste Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (35) 3473-3217 ou (35)3473-3237, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura da Sessão Pública.

23.1.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

23.2. Fica a licitante ciente de que *a apresentação dos envelopes implica na aceitação incondicional de todas as condições deste Edital e seus Anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do Edital ou das disposições legais que regem a matéria para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.*

23.3. *O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública do Pregão.*

23.4. *As normas que disciplinam este Processo Licitatório serão sempre interpretadas em favor do princípio da isonomia e dos interesses da Administração e da finalidade e segurança da contratação.*

23.5. O presente Processo Licitatório poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses previstas em Lei, observado o disposto no Art. 49 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

23.6. Com base no § 3º do Art. 43, da Lei Federal Nº. 8.666/93, fica facultado à Pregoeira, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes apresentados.

23.6.1. O não atendimento ou não apresentação do que for solicitado em diligência poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da licitante.

23.7. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitadas.

20.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.10. *Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/ MG.*

23.10.1. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

23.11. *As cópias deste Edital e de documentos para efetivar o Credenciamento e/ou a Habilitação, quando*

impressas ou xerografadas na Divisão de Licitação do Município, gerarão ônus à licitante, a ser quitado previamente, no valor de R\$ 0,30 (Trinta Centavos) por cópia, pagos por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na rede credenciada.

23.12. *Todas as informações apresentadas neste Ato Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro, será considerado especificado e válido.*

23.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

XXIV - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

24.1. **Anexo I** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

24.2. **Anexo II** – Minuta de Contrato;

24.3. **Anexo III** – Formulário padronizado de Proposta (*para constar do Envelope N°. 01*);

24.4. **Anexo IV** – Termo de Referência;

24.5. **Anexo V** – Modelo de Declaração (*para constar do Envelope N°. 02*);

24.6. **Anexo VI** - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (*para apresentar no ato de CREDENCIAMENTO*);

Santa Rita do Sapucaí / MG, 07 de Março de 2019.

Maria de Lourdes Borsato da Cunha

Maria de Lourdes Borsato da Cunha
- Pregoeira -

ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS HEXAGONAIS, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIOS, REFORMAS DE PAVIMENTOS EM BLOCOS HEXAGONAIS E PARALELEPÍPEDOS EM VIAS URBANAS, FEITIO E REFORMA DE SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

ATA Nº. **** REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2019.

Aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezesseis, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, situada à Av. Cel. Joaquim Neto, nº. 333 em Santa Rita do Sapucaí/MG, a Prefeitura Municipal, neste ato, representada (conforme Decreto nº. 9028/2013 de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano **SR. LUÍZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**, termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei 10.520/02 e Lei Complementar 123/2006 em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2019, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio, homologada por ato da autoridade competente em ____/____/____, no Processo nº039/2019, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos serviços constantes nos anexos da ata., tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s):

1) _____, CNPJ: _____, com sede a _____, nº. ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, representada pelo Sr. _____, CPF nº. _____;

2) _____, CNPJ: _____, com sede a _____, nº. ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, representada pelo Sr. _____, CPF nº. _____;

3) _____, CNPJ: _____, com sede a _____, nº. ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, representada pelo Sr. _____, CPF nº. _____;

constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS HEXAGONAIS, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIOS, REFORMAS DE PAVIMENTOS EM BLOCOS HEXAGONAIS E PARALELEPIPEDOS EM VIAS URBANAS, FEITIO E REFORMA DE SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG., em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº.016/2019 – RP 015/2019 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Art.4º, §1º, do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

2.2. Nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, *o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.*

2.3. *Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos nas quantidades definidas e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.*

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos as suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do Certame Licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. *Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Presencial Nº. 016/2019 – RP 015/2019,* devidamente registrados, constantes do quadro abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.2. *Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos serviços,* incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG manterá pesquisa freqüente dos preços de mercado do(s) serviços(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado.

4.3.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.3.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do signatário da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do(s) produto(s) por outros meios, respeitando o disposto no Decreto Municipal Nº. 4.416/2003 e Parágrafo Único do Art. 14 do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, ENTREGA DOS SERVIÇOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL

5.1. . Da Solicitação dos Serviços

5.1.1 - A solicitação dos serviços será feita através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, que determinará os locais conforme necessidade e/ou prioridade, diretamente à empresa contratada

5.1.2 - Os serviços terão início 10 dias após emissão da Ordem de Serviço, tendo continuidade imediata após o início dos serviços, em ordens subsequentes.

5.2 - Da Execução dos Serviços

5.2.1 - A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano designará um responsável para o acompanhamento da obra, determinando e verificando as especificações e a qualidade da execução dos serviços.

5.2.2 - Caso os serviços não atendam às especificações determinadas, a empresa contratada deverá refazer os trabalhos às suas expensas, não cabendo a isso qualquer pagamento ou indenização. A reincidência de erros cometidos pela má qualidade e andamento dos serviços acarretarão em suspensão automática ficando a empresa sujeita as penalidades legais.

5.3 - Da Entrega da Nota Fiscal

5.3.1 - Caberá à empresa contratada a emissão e entrega na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, da Nota Fiscal conforme a Ordem de Fornecimento, após a realização do serviço requerido e comprovado pelas medições.

5.4. Da Validade do Contrato:

5.4.1. O presente Contrato terá sua vigência até xx de xxxxxx de xxx.

5.4.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

5.4.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela *Secretaria solicitante* consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme medições quinzenais de 01 a 15 e de 16 a 30 de cada mês, sendo que a prefeitura se reserva o direito de fazer medições até mesmo diárias, com fechamento decorrente do mês. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato da apresentação e aceitação Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

7.2. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. Ficará suspenso o pagamento caso o serviço não seja executado corretamente, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito à eventuais retenções expressamente previstas em lei, se for o caso.

7.2. Do acréscimo e supressão:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, quem não assinar a ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores .

8.2. A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro dos prazos estipulados, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade, de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda - subitem 2.1 da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº.016/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O cancelamento do Registro de Preços poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando:

10.2.1. Descumprir as condições nela constantes;

10.2.2. Recusar-se a celebrar o Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

10.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme § 2º do art. 21 do Decreto Municipal 6.098/2008.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação conforme § 3º do art. 21 do Decreto Municipal 6.098/2008.

10.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias das unidades, caso seja efetuada a compra:

02.07.15.451.1501.2.246.3390.39 – 383 - Manutenção das Atividades Serviços de Vias Urbanas – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATANTE

12.1. A contratante fornecerá os materiais para a pavimentação: como areia lavada e/ou pó de pedra, terra, blocos hexagonais, paralelepípedos e meio-fios, ficando também responsável pela regularização e compactação mecânica com equipamento adequado tendo-se cuidado para execução de um perfeito abaulamento dos logradouros e condições adequadas nos serviços complementares do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATADA

13.1 A empresa contratada fará a limpeza e destocamento das vias, caso necessário, onde serão verificados os níveis das construções e pavimentações já existentes, para determinar efetivamente a cota de escavação ou aterro junto aos passeios, procurando na medida do possível, sempre o aproveitamento do leito existente.

13.1.2. A via deverá ser interrompida com a devida sinalização para a execução da pavimentação, não podendo ser interditada totalmente, deixando sempre um dos lados para o fluxo.

A obstrução total só se dará quando não houver condições de realização parcial, com conhecimento prévio e autorização da Secretaria Municipal de Obras, em ambos os casos.

13.1.3. Depois de feito o preparo do logradouro, serão feitas às contenções laterais com meios fios de concreto nas dimensões de 100 cm de comprimento, 40 cm de altura e 12 cm de base e as respectivas sarjetas, definidas por projeto ou por servidor designado por essa Secretaria.

13.1.2.4 - No subleito, espalha-se uma camada de areia lavada e/ou pó de pedra de 0,15 m de espessura em linhas transversais em relação à direção do tráfego.

13.1.2.5 - Sobre o lastro de areia, são assentados os blocos hexagonais (sextavados) em concreto pré-moldado, de dimensões 0,30m de extensão por 0,08m (ou 0,10m) de altura, sendo de boa qualidade e/ou paralelepípedos.

13.1.2.6 - Devem ser encaixados perfeitamente formando fiadas e mantendo a homogeneidade da espessura das juntas, que não devem exceder a 0,01m.

13.1.2.7 - Assentados os blocos hexagonais e/ou paralelepípedos, o rejuntamento será feito com areia limpa e/ou pó de pedra, ocorrerá logo após a conclusão de cada trecho, saturando completamente os intervalos de forma que ocorra um perfeito preenchimento das juntas.

13.1.2.8 - As sarjetas serão construídas em locais determinados conforme o projeto ou instruções de servidor designado por essa Secretaria, de acordo com o padrão DEOP-MG Tipo 1 - 5 x 50.

13.2. - Caberá à empresa contratada o fornecimento de mão-de-obra especializada para realização dos serviços sendo a responsável pela segurança, encargos sociais e trabalhistas, qualidade dos serviços, ferramental, cumprimento das legislações vigentes e acompanhado de responsável técnico devidamente registrado nos conselhos da categoria (CREA ou CAU).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MÃO DE OBRA DA REFORMA

14.1. Remoção de pavimentos em blocos hexagonais e/ou paralelepípedos.

14.1.2 A empresa contratada se responsabilizará pela interrupção da via, com a devida sinalização, para a execução dos serviços de pavimentação, não podendo ser interditada totalmente, deixando sempre um dos lados para o fluxo com autorização prévia da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRENTE DE TRABALHO E QUALIDADE DO SERVIÇO

15.1. O município poderá solicitar a abertura de até 05 (cinco) frentes de trabalho, com rendimento mínimo de 100m² (cem metros quadrados) por dia de cada frente, podendo haver variações por motivos devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata de Registro de Preço, o edital do Pregão Presencial nº 0016/2019 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Sapucaí, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Santa Rita do Sapucaí/MG ,... de de _____.

EMPRESA:

Representante Legal

LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TESTEMUNHAS:

Nome por extenso
CPF nº.:

Nome por extenso
CPF nº.:

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2019 - REGISTRO DE PREÇOS N°. 015/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 039/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS HEXAGONAIS, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIOS, REFORMAS DE PAVIMENTOS EM BLOCOS HEXAGONAIS E PARALELEPÍPEDOS EM VIAS URBANAS, FEITIO E REFORMA DE SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. XXXX/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA XXXXXX.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, por seu órgão administrativo, Prefeitura inscrita no CNPJ n°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, centro, nesta cidade, neste ato, representado (conforme Decreto n°. 9028/2013 de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal Obras e Desenvolvimento Urbano **SR. LUÍZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**, brasileira, residente domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa....., inscrita no CNPJ sob n°., inscrição Estadual, estabelecida na Rua/Av., em, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente contrato **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS HEXAGONAIS, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIOS, REFORMAS DE PAVIMENTOS EM BLOCOS HEXAGONAIS E PARALELEPÍPEDOS EM VIAS URBANAS, FEITIO E REFORMA DE SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**, cuja celebração foi precedida da Licitação n°.039/2019, na modalidade Pregão Presencial n°. 016/2019 - Registro de Preços n°.015/2019, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n°. 8.666/93, Decreto Municipal n°. 6.098/2008 e Lei Complementar 123/06, demais normas complementares e disposições deste instrumento, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS HEXAGONAIS, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIOS, REFORMAS DE PAVIMENTOS EM BLOCOS HEXAGONAIS E PARALELEPÍPEDOS EM VIAS URBANAS, FEITIO E**

REFORMA DE SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG., em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 016/2019 – RP 015/2019 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. O Anexo I – Ata de Registro de Preços deste edital, registra os preços por item, a serem aplicados sobre os preços do(s) produto(s) nela listados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará da data de sua assinatura até xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

4.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$..... (..... reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL

5.1. . Da Solicitação dos Serviços

5.1.1 - A solicitação dos serviços será feita através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, que determinará os locais conforme necessidade e/ou prioridade, diretamente à empresa contratada

5.1.2 - Os serviços terão início 10 dias após emissão da Ordem de Serviço, tendo continuidade imediata após o início dos serviços, em ordens subsequentes.

5.2 - Da Execução dos Serviços

5.2.1 - A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano designará um responsável para o acompanhamento da obra, determinando e verificando as especificações e a qualidade da execução dos serviços.

5.2.2 – Caso os serviços não atendam às especificações determinadas, a empresa contratada deverá refazer os trabalhos às suas expensas, não cabendo a isso qualquer pagamento ou indenização. A reincidência de erros cometidos pela má qualidade e andamento dos serviços acarretarão em suspensão automática ficando a empresa sujeita as penalidades legais.

5.3 – Da Entrega da Nota Fiscal

5.3.1 – Caberá à empresa contratada a emissão e entrega na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, da Nota Fiscal conforme a Ordem de Fornecimento, após a realização do serviço requerido e comprovado pelas medições.

5.4. Da Validade do Contrato:

5.4.1. O presente Instrumento terá sua vigência até xx de xxxxxx de xxx.

5.4.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

5.4.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias das unidades, caso seja efetuada a compra:

02.07.15.451.1501.2.246.3390.39 – 383 - Manutenção das Atividades Serviços de Vias Urbanas – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme medições quinzenais de 01 a 15 e de 16 a 30 de cada mês, sendo que a prefeitura se reserva o direito de fazer medições até mesmo diárias, com fechamento decorrente do mês. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato da apresentação e aceitação Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

6.2. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento caso o serviço não seja executado corretamente, até a sua regularização pela contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito à eventuais retenções expressamente previstas em lei, se for o caso.

6.2. Do acréscimo e supressão:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos signatários deste contrato e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada, conforme art. 16 §1º do decreto Municipal 6.098/2008.

7.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

7.2. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este contrato.

7.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o item, nos termos do Art. 65 § 1º da Lei nº. 8.666/93 bem como Art.15 § 1º do Decreto Municipal 6.098/2008.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Art. 7º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito a Ata de Registro de Preços, o contrato e a Ordem de Fornecimento, às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.2.1. Atraso até 10(dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação.

8.1.2.2. Atraso superior a 10(dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação

8.1.2.3. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Ordem de Fornecimento, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, endo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRATANTE

9.1. A contratante fornecerá os materiais para a pavimentação: como areia lavada e/ou pó de pedra, terra, blocos hexagonais, paralelepípedos e meio-fios, ficando também responsável pela regularização e compactação mecânica com equipamento adequado tendo-se cuidado para execução de um perfeito abaulamento dos logradouros e condições adequadas nos serviços complementares do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA

10.1 A empresa contratada fará a limpeza e destocamento das vias, caso necessário, onde serão verificados os níveis das construções e pavimentações já existentes, para determinar efetivamente a cota de escavação ou aterro junto aos passeios, procurando na medida do possível, sempre o aproveitamento do leito existente.

10.1.2. A via deverá ser interrompida com a devida sinalização para a execução da pavimentação, não podendo ser interditada totalmente, deixando sempre um dos lados para o fluxo com autorização prévia da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade Urbana.

A obstrução total só se dará quando não houver condições de realização parcial, com conhecimento prévio e autorização da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade Urbana.

10.1.3. Depois de feito o preparo do logradouro, serão feitas às contenções laterais com meios fios de concreto nas dimensões de 100 cm de comprimento, 40 cm de altura e 12 cm de base e as respectivas sarjetas, definidas por projeto ou por servidor designado por essa Secretaria.

10.1.2.4 - No subleito, espalha-se uma camada de areia lavada e/ou pó de pedra de 0,15 m de espessura em linhas transversais em relação à direção do tráfego.

10.1.2.5 - Sobre o lastro de areia, são assentados os blocos hexagonais (sextavados) em concreto pré-moldado, de dimensões 0,30m de extensão por 0,08m (ou 0,10m) de altura, sendo de boa qualidade e/ou paralelepípedos.

10.1.2.6 - Devem ser encaixados perfeitamente formando fiadas e mantendo a homogeneidade da espessura das juntas, que não devem exceder a 0,01m.

10.1.2.7 - Assentados os blocos hexagonais e/ou paralelepípedos, o rejuntamento será feito com areia limpa e/ou pó de pedra, o que ocorrerá logo após a conclusão de cada trecho, saturando completamente os intervalos de forma que ocorra um perfeito preenchimento das juntas.

10.1.2.8 - As sarjetas serão construídas em locais determinados conforme o projeto ou instruções de servidor designado por essa Secretaria, de acordo com o padrão DEOP-MG Tipo 1 - 5 x 50.

10.2. - Caberá à empresa contratada o fornecimento de mão-de-obra especializada para realização dos serviços sendo a responsável pela segurança, encargos sociais e trabalhistas, qualidade dos serviços, ferramental,

cumprimento das legislações vigentes e acompanhado de responsável técnico devidamente registrado nos conselhos da categoria (CREA ou CAU).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MÃO DE OBRA DA REFORMA

11.1. Remoção de pavimentos em blocos hexagonais e/ou paralelepípedos.

11.1.2 A empresa contratada se responsabilizará pela interrupção da via, com a devida sinalização, para a execução dos serviços de pavimentação, não podendo ser interditada totalmente, deixando sempre um dos lados para o fluxo com autorização prévia da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRENTE DE TRABALHO E QUALIDADE DO SERVIÇO

12.1. O município poderá solicitar a abertura de até 05 (cinco) frentes de trabalho, com rendimento mínimo de 100m² (cem metros quadrados) por dia de cada frente, podendo haver variações por motivos devidamente comprovados.

DISPOSIÇÕES FINAIS -CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, Ordem de Fornecimento ou Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1.2.3.

13.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

13.3.1. Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato de fornecimento os documentos do Edital de Pregão Presencial nº. 0016/2019 - RP 015/2019, e em especial, as Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação deste contrato e Ata de Registro de Preços.

14.2. A execução deste contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, e Decretos Municipais nº. 4.416/2003 e nº. 6.098/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Rita do Sapucaí/MG, ... de de _____.

LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome por extenso
CPF nº.:

Nome por extenso
CPF nº.:

ANEXO III
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
(DENTRO DO ENVELOPE Nº. 01)

PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019- REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS HEXAGONAIS, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIOS, REFORMAS DE PAVIMENTOS EM BLOCOS HEXAGONAIS E PARALELEPÍPEDOS EM VIAS URBANAS, FEITIO E REFORMA DE SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
(para constar do Envelope Nº. 01)

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, declara que a proposta feita à(s) página(s) que se segue(m) tem a validade de **60 (sessenta) dias**.

Declara ainda que está de pleno acordo com o Edital e seus Anexos, aceitando o que ali se estabelece, e comprometendo-se a cumprir o prazo de entrega determinado.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DO CNPJ

=====

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA SAPUCAI

PROCESSO.: PRC00039/19

COTACAO PARA PESQUISA DE MERCADO

(ORDENACAO DO RELATORIO: POR ESPECIALIDADE/PRODUTO)

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	MARCA/MODELO	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL	PRECO MAX.	ACEITAVEL
1	12000,0000	METRO QUAD	17070	REPARO CALCAMENTO EM BLOQUETE Mao-de-obra de reparos de pavimentacao em blocos hexagonais.					
2	500,0000	METRO QUAD	17072	REPARO CALCAMEN.PARALELEPIPEDO Mao-de-obra de reparos de pavimentacao em paralelepipedos					
3	12000,0000	METRO QUAD	21423	MAO DE OBRA DE CALCAMENTO Mao-de-obra de pavimentacao em blocos hexagonais.					
4	2550,0000	METRO LINE	21424	ALINHAME.NIV.ASSENT.MEIO-FIOS Mao-de obra de alinhamento,nivelamento e assentamento de meio fios.					
5	1100,0000	METRO LINE	27205	MAO DE OBRA FEITIO SARJETAS MAO DE OBRA DE FEITIO DE SARJETAS DE ACORDO COM O PADRAO DEOP-MG TIPO 1 (5CM X 50CM)					

=====

FIRMA PROPONENTE:

VALIDADE DA PROPOSTA: dia(s) (VALIDADE MINIMA - 0 DIA)

PRAZO DE ENTREGA: dia(s) (PRAZO MAXIMO - 0 DIA)

Responsavel pela Firma Proponente

ANEXO IV
PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019- REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS HEXAGONAIS, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIOS, REFORMAS DE PAVIMENTOS EM BLOCOS HEXAGONAIS E PARALELEPÍPEDOS EM VIAS URBANAS, FEITIO E REFORMA DE SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a Prestação de Serviços com Mão-de-obra Especializada para Pavimentação em Blocos Hexagonais, Assentamento de Meio-fios, Reformas de Pavimentos em Blocos Hexagonais e Paralelepípedos em Vias Urbanas, Feitio e Reforma de Sarjetas.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

2.1 - As especificações constam no quadro descritivo anexo.

2.2 - Da mão-de-obra de pavimentação

2.2.1 - Da Contratante

2.2.1.1 - A Prefeitura Municipal fornecerá os materiais para a pavimentação como areia lavada e/ou pó de pedra, terra, blocos hexagonais, paralelepípedos e meio-fios, ficando também responsável pela regularização e compactação mecânica com equipamento adequado tendo-se cuidado para a execução de um perfeito abaulamento do logradouro.

2.2.2 - Da Contratada

2.2.2.1 - A empresa contratada fará a limpeza e destocamento das vias, serão verificados os níveis das construções e pavimentações já existentes, para determinar efetivamente a cota de escavação ou aterro junto aos passeios, procurando na medida do possível, sempre o aproveitamento do leito existente.

2.2.2.2 - A via deverá ser interrompida com a devida sinalização para a execução da pavimentação, não podendo ser interditada totalmente, deixando sempre um dos lados para o fluxo com autorização prévia da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade Urbana.

2.2.2.3 – Depois de feito o preparo do logradouro, serão feitas às contenções laterais com meios fios de concreto nas dimensões de 100 cm de comprimento, 40 cm de altura e 12 cm de base e as respectivas sarjetas, definidas por projeto ou por servidor designado por essa Secretaria.

2.2.2.4 – No subleito, espalha-se uma camada de areia lavada e/ou pó de pedra de 0,15 m de espessura em linhas transversais em relação à direção do tráfego.

2.2.2.5 – Sobre o lastro de areia, são assentados os blocos hexagonais (sextavados) em concreto pré-moldado, de dimensões 0,30m de extensão por 0,08m (ou 0,10m) de altura, sendo de boa qualidade e/ou paralelepípedos.

2.2.2.6 – Devem ser encaixados perfeitamente formando fiadas e mantendo a homogeneidade da espessura das juntas, que não devem exceder a 0,01m.

2.2.2.7 – Assentados os blocos hexagonais e/ou paralelepípedos, o rejuntamento será feito com areia limpa e/ou pó de pedra ocorrerá logo após a conclusão de cada trecho, saturando completamente os intervalos de forma que ocorra um perfeito preenchimento das juntas.

2.2.2.8 – As sarjetas serão construídas em locais determinados conforme o projeto ou conforme instruções de servidor designado por essa Secretaria, de acordo com o padrão DEOP-MG Tipo 1 – 5 x 50.

2.2.3 – Caberá à empresa contratada o fornecimento de mão-de-obra especializada para realização dos serviços sendo a responsável pela segurança, encargos sociais e trabalhistas, qualidade dos serviços, todo ferramental e cumprimento das legislações vigentes.

2.3 – Da Mão-de-Obra da Reforma

2.3.1 – Remoção de pavimentos em blocos hexagonais e/ou paralelepípedos.

2.3.2 – Idem ao item 2.2.2.

3 – DAS FRENTES DE TRABALHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

3.1 – O município poderá solicitar a abertura de até 05 (cinco) frentes de trabalho, com rendimento mínimo de 100 m² (cem metros quadrados) por dia de cada frente.

4 – DA VALIDADE DO CONTRATO:

4.1 – O contrato vigorará da data xxx de xxxx até xxxxxx.

5 – DOS PRAZOS

5.1 – Da Solicitação dos Serviços

5.1.1 – A solicitação dos serviços será feita através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano diretamente à empresa contratada e o atendimento será contínuo.

5.2 – Da Execução dos Serviços

5.2.1 – A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano designará um responsável para o acompanhamento da obra, determinando e verificando as especificações e a qualidade da execução dos serviços.

5.2.2 – Caso os serviços não atendam às especificações determinadas, a empresa contratada deverá refazer os trabalhos às suas expensas, não cabendo a isso qualquer pagamento ou indenização.

5.3 – Da Entrega da Nota Fiscal

5.3.1 – Caberá à empresa contratada a emissão e entrega na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, da Nota Fiscal conforme a Ordem de Fornecimento, após a realização do serviço requerido e comprovado pelas medições.

5.4 – Do Pagamento

5.4.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme medições quinzenais de 01 a 15 e de 16 a 30 de cada mês, sendo que a Prefeitura se reserva ao direito de fazer medições até mesmo diárias.

5.4.2 – O prazo inicial será de 30 dias, a contar da data de emissão da nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4.3. Ficará suspenso o pagamento caso o serviço não seja executado corretamente, até a sua regularização pela contratada.

5.4.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em lei, se for o caso.

6 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 – As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária:

02.07.15.451.1501.2.246.3390.39 – 383 - Manutenção das Atividades Serviços de Vias Urbanas – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7 – DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO E DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Comporá a Comissão de Apoio Técnico o servidor Mário Marques Ribeiro.

7.2 – A fiscalização do contrato estará a cargo da Servidora Renata Virgínia de Faria.

7.3 – A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo da Servidora Renata Virgínia de Faria.

7.4 – A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

7.5 – Constatando qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar à Divisão de Licitações.

Anexo do Memorial Descritivo:

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES:

(Não utilizar como modelo de Proposta)

ITEM	CÓD.	PRODUTO	UNID.	QTD.
1	17070	Mão-de-obra de reparos de pavimentação em blocos hexagonais	M²	12000
2	17072	Mão-de-obra de reparos de pavimentação em paralelepípedos.	M²	500
3	21423	Mão-de-obra de pavimentação em blocos hexagonais	M²	12000
4	21424	Mão-de-obra de alinhamento, nivelamento e assentamento de meio-fios	ML	2550
5	27205	Mão-de-obra de feitiço de sarjetas de acordo com o padrão DEOP-MG Tipo 1 (5cmx50cm)	ML	1100

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Dentro do Envelope N°. 02)

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS N°. 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 039/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS HEXAGONAIS, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIOS, REFORMAS DE PAVIMENTOS EM BLOCOS HEXAGONAIS E PARALELEPÍPEDOS EM VIAS URBANAS, FEITIO E REFORMA DE SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

DECLARAÇÃO

A empresa, com sede à, N°., na cidade de, inscrita no CNPJ sob o N°., vem através de seu representante legal, infra-assinado, em atenção ao Art. 27, V da Lei N°. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Santa Rita do Sapucaí, ____ de _____ de _____.

ASS. DO REP. LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(DENTRO DO ENVELOPE N°. 02)

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2019 - REGISTRO DE PREÇOS N°. 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 039/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS HEXAGONAIS, ASSENTAMENTO DE MEIO-FIOS, REFORMAS DE PAVIMENTOS EM BLOCOS HEXAGONAIS E PARALELEPÍPEDOS EM VIAS URBANAS, FEITIO E REFORMA DE SARJETAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(para apresentar no ato do CREDENCIAMENTO)

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Declaro, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, que *cumpra todos os requisitos de habilitação* estabelecidos no Edital de Pregão Presencial em tela.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de _____.

ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DO CNPJ